

LEI Nº 1.714, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético, aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor público efetivo do Poder Legislativo Municipal, cuja remuneração mensal não ultrapasse o equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes à sua concessão, será concedido o auxílio-alimentação, na forma de cartão magnético, para uso exclusivo com gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados, no seguinte valor:

I – 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no território nacional;

§ 1º Para fins desta Lei considera-se remuneração mensal a soma de todos os valores a que faz jus os servidores públicos municipais como parte de seus vencimentos brutos mensais, excluindo-se apenas o adicional de férias e horas extras.

§ 2º Na hipótese de acúmulo lícito de cargo, o auxílio alimentação será concedido apenas uma vez, considerando o previsto no § 1º, deste artigo.

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido mensalmente, somente aos servidores que estiverem em efetivo desempenho das atribuições, ou quando encontrarem afastados em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares ou cedidos a órgãos Federais ou Estaduais mediante convênio.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei ao servidor:

I – Que, durante o mês, possuir faltas injustificadas;

II - Que estiver afastado em virtude de licença-saúde, ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento durante o mês;

III - Contratados em cargos comissionados ou temporários;

IV – Inativos e pensionistas.

Art. 3º O auxílio alimentação será concedido por meio de cartão magnético de crédito, com recarga mensal, realizada automaticamente no 10º(décimo) dia útil do mês, e será administrado pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal, podendo celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Naviraí, ou por contratação de Empresa.

Parágrafo único: No caso de contratação de Empresa para administrar auxílio alimentação, deverão ser observados os procedimentos da Lei 8.666/93.

Art. 4º O auxílio alimentação de que trata esta Lei:

I - não tem natureza salarial, não sendo caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não será computado para efeito do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 5º O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 6º O auxílio alimentação será custeado com recursos de dotações orçamentária da Câmara Municipal de Naviraí.

Art. 7º Casos omissos poderão ser regulamentados por Resolução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 24 de maio de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 36/2013
Autor: Poder Legislativo Municipal